

13.516.237-0/15 – Of. nº 161/2015 - Solicita autorização para afastamento, conforme específica. “1. **AUTORIZO**, de acordo com o art. 52, § 2º da Lei Estadual nº 6174/1970 e nos termos do Relatório nº 0452/2015 – NJA/CC. Em 27/03/15”. (Enc. proc. à SESP, em 27/03/15).

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

13.515.562-4/15 – Of. nº 412/2015 - Solicita autorização para afastamento, conforme específica. “1. **AUTORIZO**, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 10.432/2014 c/c art. 1º da Lei Estadual nº 18.106/2014. Em 27/03/15”. (Enc. proc. à SEED, em 27/03/15).

22729/2015

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

13.519.001-2/15 – Encaminha processo solicitando a revogação da disposição funcional de SOLANGE APARECIDA DE OLIVEIRA RG 6.278.130-0, onde prestou serviços junto ao Município de Mauá da Serra. Considerando o teor da Informação nº 0296/15, do Grupo de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Educação. **REVOGO**, a partir de 22/02/2015, com fulcro no artigo 8º do Decreto Estadual nº 8466/13, a disposição funcional da servidora SOLANGE APARECIDA DE OLIVEIRA, RG 6.278.130-0, onde prestou serviços junto ao Município de Mauá da Serra. Em 30/03/2015. Enc. Proc. à SEED.

13.469.574-9/15 – Encaminha processo solicitando a revogação da disposição funcional de EUNICE COESTE RG 6.441.476-3, onde prestou serviços junto ao Município de Querência do Norte. Considerando o teor da Informação nº 0298/15, do Grupo de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Educação. **REVOGO**, a partir de 06/01/2015, com fulcro no artigo 8º do Decreto Estadual nº 8466/13, a disposição funcional da servidora EUNICE COESTE RG 6.441.476-3, onde prestou serviços junto ao Município de Querência do Norte. Em 30/03/2015. Enc. Proc. à SEED.

13.527.692-8/15 – Encaminha processo solicitando a revogação da disposição funcional de LUIZ CARLOS KOSSAR RG 1.050.592-5, onde prestou serviços junto ao Município de Foz do Iguaçu. Considerando o teor da Informação nº 0297/15, do Grupo de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Educação. **REVOGO**, a partir de 03/03/2015, com fulcro no artigo 8º do Decreto Estadual nº 8466/13, a disposição funcional do servidor LUIZ CARLOS KOSSAR RG 1.050.592-5, onde prestou serviços junto ao Município de Foz do Iguaçu. Em 30/03/2015. Enc. Proc. à SEED.

13.516.392-9/15 – Encaminha processo solicitando a revogação da disposição funcional de VALDECIR AKSENEN RG 6.053.055-6, onde prestou serviços junto ao Município de Irati. Considerando o teor da Informação nº 0188/15, do Grupo de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Educação. **REVOGO**, a partir de 29/01/2015 com fulcro no artigo 8º do Decreto Estadual nº 8466/13, a disposição funcional do servidor VALDECIR AKSENEN RG 6.053.055-6, onde prestou serviços junto ao Município de Irati. Em 30/03/2015. Enc. Proc. à SEED.

13.517.492-0/15 – Encaminha processo solicitando a revogação da disposição funcional de IONE DOS SANTOS RG 4.281.791-0, onde prestou serviços junto ao Município de Laranjeiras do Sul. Considerando o teor da Informação nº 0209/15, do Grupo de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Educação. **REVOGO**, a partir de 03/02/2015, com fulcro no artigo 8º do Decreto Estadual nº 8466/13, a disposição funcional da servidora IONE DOS SANTOS RG 4.281.791-0, onde prestou serviços junto ao Município de Laranjeiras do Sul. Em 30/03/2015. Enc. Proc. à SEED.

22731/2015

Casa Civil

TRIBUNAL DE JUSTIÇA E GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 1/2014, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ e GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

Autoriza os Ofícios de Registro Civil de Pessoas Naturais a participar do processo de emissão da carteira de identidade, ampliando o acesso da população ao exercício da cidadania.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ E O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar o acesso da população para obtenção deste documento através dos ofícios de registro civil das pessoas naturais;

CONSIDERANDO que o número único da matrícula da certidão de nascimento e casamento, disciplinados no Provimento nº 02, de 27 de abril de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, poderá ser inserido na carteira de identidade;

RESOLVEM:

Artigo 1.º Fica autorizada a Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná, através do Instituto de Identificação, a permitir aos Ofícios de Registro Civil de Pessoas Naturais a participação no processo de emissão de carteiras de identidade.

Artigo 2.º Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná a capacitação, a liberação de acesso aos sistema de identificação civil para emissão de carteira de identidade e o monitoramento das atividades.

Artigo 3.º O presidente do Tribunal de Justiça autoriza os ofícios de Registro Civil de pessoas naturais do Estado do Paraná a celebrarem parceria com o Poder Executivo para cadastrar pessoas pretendentes à emissão de carteira de identidade, através dos registradores civis de pessoas naturais detentoras de fé pública.

Artigo 4.º Compete à Corregedoria-Geral da Justiça, em conjunto com a Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná e o Instituto de Identificação, observada a legislação vigente, regulamentar os requisitos para a execução das atividades necessárias.

Artigo 5.º Os agentes delegados dos ofícios de registro civil de pessoas naturais interessados deverão requerer sua inscrição através da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. A disponibilidade de equipamentos e servidores será de responsabilidade dos referidos ofícios registrais, conforme requisitos técnicos indicados pelo Instituto de Identificação e CELEPAR.

Artigo 6.º Os agentes delegados dos ofícios de registro civil de pessoas naturais enviarão ao Instituto de Identificação, via *Webservice*, comunicações mensais dos registros de nascimento e óbito para a anotação no SIV e outros sistemas informatizados correlacionados. Cabe ao Instituto de Identificação, após os registros nos sistemas, comunicar aos ofícios de registro civil de pessoas naturais, o número do registro geral ou do pré-cadastro do nascimento ou casamento para as respectivas anotações.

Artigo 7.º Com o condão de evitar fraudes haverá compartilhamento de dados entre o Instituto de Identificação do Paraná/CELEPAR e as serventias de registro civil de pessoas naturais com o fito de validar as identidades (Registro Geral), inclusive com disponibilização às serventias registrais e notariais das informações relativas a todas as datas de expedição de RG's (Registros Gerais) e número da CNH (Carteira Nacional de Habilitação).

Artigo 8.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Curitiba, 08 de dezembro de 2014.

DESEMBARGADOR GUILHERME LUIZ GOMES
Presidente do Tribunal de Justiça

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado do Paraná

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

LEON GRUPENMACHER
Secretário de Estado da Segurança Pública

DESEMBARGADOR PAULO ROBERTO VASCONCELOS
1º Vice Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

DESEMBARGADOR FERNANDO WOLFF BODZIAK
2º Vice Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

DESEMBARGADOR EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI
Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Paraná

DESEMBARGADOR ROBSON MARQUES CURY
Corregedor da Justiça do Estado do Paraná

22725/2015

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 06/2015-GOVERNO DO ESTADO/DEFENSORIA PÚBLICA

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ e a DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhes confere o inciso XIX do artigo 18 da Lei Complementar nº 136/2011 (Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado do Paraná) e ainda: CONSIDERANDO as disposições do artigo 86, da mesma Lei Complementar; CONSIDERANDO que já se encerraram os trabalhos para a conclusão do 1º Concurso Público para o Quadro Geral da Defensoria Pública do Estado do Paraná; CONSIDERANDO o cumprimento das Metas do Governo do Estado em estruturar e regulamentar a Defensoria Pública em todas as Comarcas do Paraná; CONSIDERANDO o cumprimento da Constituição Federal pelo Governo do Estado, CONSIDERANDO a decisão judicial proferida nos autos do processo nº 0034629-30.2014.8.16.0182, conforme consubstanciado no protocolado sob nº 13.429.983-5,

RESOLVEM:

Art. 1.º Nomear ALINE DANIELE HOEPERS, RG nº 9.719.768-7, no cargo de Agente Profissional da Defensoria, função Psicólogo, Região Noroeste, do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Art. 2.º O provimento do cargo será efetuado nos termos do artigo 246, da Lei Complementar nº 136/2011.

Art. 3.º A nomeação se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade ao trânsito em julgado do processo acima referido.

Art. 4.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, em 27 de março de 2015.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

JOSIANE FRUET BETTINI LUPION
Defensora Pública-Geral do Estado do Paraná

22726/2015